

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2010 (nº 2.192, de 2003, na Casa de origem)

1

Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981	Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2010 (nº 2.192, de 2003, na Casa de origem)
	Dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo e altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Esta Lei fixa em 30 (trinta) horas a jornada semanal de trabalho do Fonoaudiólogo.
	Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo e determina outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:
Art. 1º - É reconhecido em todo o Território Nacional o exercício da profissão de Fonoaudiólogo, observados os preceitos da presente Lei.	“Art. 1º
Parágrafo único. Fonoaudiólogo é o profissional, com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.	§ 1º
	§ 2º A jornada de trabalho do Fonoaudiólogo é de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a redução de salários para a categoria.”(NR)
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.